

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: v2t5ffvi SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/04/2023 Projeto de lei nº 1157/2023 Protocolo nº 3987/2023 Processo nº 1776/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>		

Dispõe sobre o laudo médico pericial que atesta deficiências irreversíveis, no âmbito do Estado do Mato Grosso

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – O laudo de que trata o *caput* deste artigo será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão.

Art. 2º Caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, a emissão do laudo de que trata a presente Lei, devendo constar o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade da deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) representou grande avanço para as pessoas com deficiência no Brasil.

Todavia, muitas vezes, para ter acesso aos seus direitos e garantias, essas pessoas precisam apresentar laudo recente que ateste sua condição de saúde, mesmo nos casos em que as limitações são de caráter permanente.

Por se tratar de deficiência permanente, trata-se de exigência injustificável, que gera grande transtorno para



as pessoas com deficiência e seus familiares, notadamente aqueles de baixa renda, habitantes de localidades distantes da Capital e com dificuldades de acesso à avaliação pericial, como é o caso da Junta Médica pericial do Detran/MT, apenas em Cuiabá.

Isso claramente se trata do que o Estatuto da Pessoa com Deficiência qualifica como barreira, haja vista que tal situação não deixa de ser um obstáculo que limita – e até mesmo impede – que a pessoa com deficiência usufrua plenamente seus direitos.

Por esse motivo, clamo aos meus pares pela aprovação da presente proposição legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Abril de 2023

Valmir Moretto
Deputado Estadual